



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 22/10/19

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Senhora Presidente,

Presidente

Passo as mãos de Vossa Excelência o incluso **Projeto de Lei que Denomina** **Rua Alcides Armellin (Vô Neo) a Estrada 5 do loteamento Chácara Alpinas, Bairro Alpinas, com início na Alameda Embaúba e termino no balão de retorno da Estrada 5, ambos do mesmo loteamento.**

Justificativa:

Senhor Alcides Armellin, descendente de família Italiana, nasceu em Valinhos, e foi criado no Bairro Capuava, posteriormente seus pais compraram a chácara São Domingos, localizada na Rua Itália, próximo a Praça da Bíblia, neste local funciona hoje uma pizzeria e uma galeria.

Na época de jovem, ainda solteiro, Senhor Alcides, mesmo trabalhando na chácara da família com as plantações de figo, uva e maçã, se dedicou ao trabalho voluntário na construção da Igreja Matriz de São Sebastião.

Em meados de 1950, ele conheceu a jovem Maria Luiza Zanivan e se casaram em 10/10/1953, juntos formaram uma família e tiveram dois filhos, Sandra Aparecida e Alceli Pedro, com a economia da família e o trabalho da venda de frutas adquiriam uma chácara no Bairro Alpinas, foi um dos primeiros a comprar, e em homenagem as netas Eliandra, Eliana e Lucimara deu o nome de Chácara do Vô Neo.

Em 10/05/2016, Senhor Alcides Armellin veio a falecer aos 84 anos, mais conhecido na cidade como Vô Neo, ele deixou seu legado de um homem de trabalho, amoroso com a família; um cidadão valinhense que ficará para sempre marcado na memória.

Com o objetivo de homenagear a família do Senhor Alcides Armellin que reside em Valinhos há muitos anos e aqui fizeram sua história, solicitamos que os nobres vereadores desta Casa se juntem a mim na provação desta propositura.

Aos, 18 de Outubro de 2019.

Israel Scupénaro
Vereador MDB

PROJETO DE LEI

Nº 183 / 19



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

183 /2019.

Denomina Rua Alcides Armellin (Vô Neo) a Estrada 5 do loteamento Chácaras Alpinas, Bairro Alpinas, com início na Alameda Embaúba e término no balão de retorno da Estrada 5, ambos do mesmo loteamento.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado Alcides Armellin (Vô Neo) a Estrada 5 do loteamento Chácaras Alpinas, Bairro Alpinas, com início na Alameda Embaúba e término no balão de retorno da Estrada 5, ambos do mesmo loteamento

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 5762/2019 **Data: 21/10/2019**

Projeto de Lei n.º 183/2019

Autoria: ISRAEL SCUPENARO

Assunto: Denomina a Estrada 5 do Loteamento Chácaras Alpinas, Bairro Alpinas.



PREFEITURA DE VALINHOS

CMV. Nº 5762/19
Proc. Nº 03
03
[Signature]

Ofício nº 1.554/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 03 de outubro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 2.096/19-CMV**
Vereador Israel Scupenaro
Processo administrativo nº 19.141/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Israel Scupenaro**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos ao quesito formulados, como seguem:

1- Que o departamento responsável dentro das possibilidades, envie 01 (um) mapa com a respectiva descrição de logradouro sem denominação do Bairro Chácaras Alpinas para a montagem do Projeto de Lei.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

[Signature]
ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal
CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 02 folhas.

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

Nº PROTOCOLO
02092/2019

Data/Hora Protocolo: 04/10/2019 09:25

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 2096/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 2096/2019 Informações sobre próprio municipal possível de denominação.

(PMB/pmb)



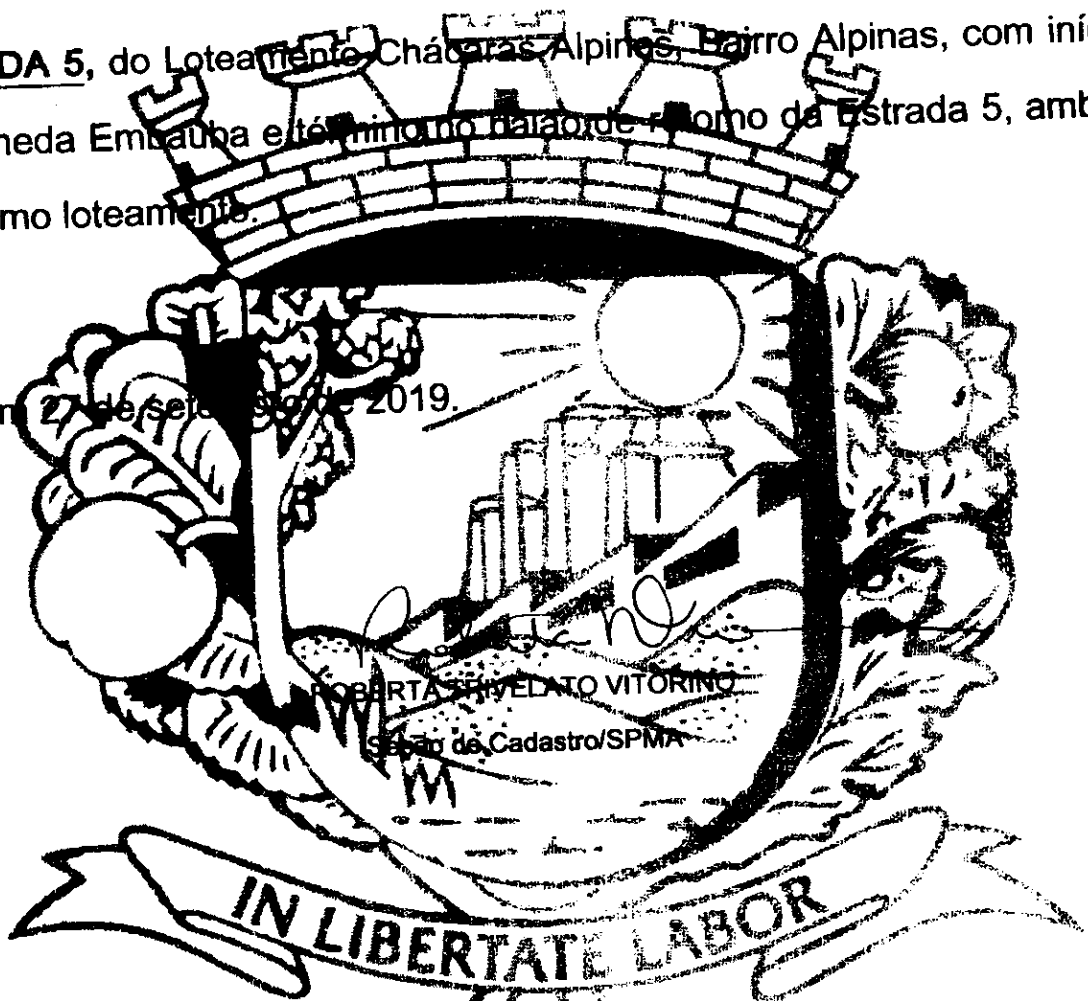
PREFEITURA DE
VALINHOS

CMV
Proc. Nº 5762/18
Fls. 03-V

DENOMINAÇÃO DE RUA

ESTRADA 5, do Loteamento Chácara Alpina, Bairro Alpinas, com início na Alameda Embauba e término no ponto de retorno da Estrada 5, ambos do mesmo loteamento.

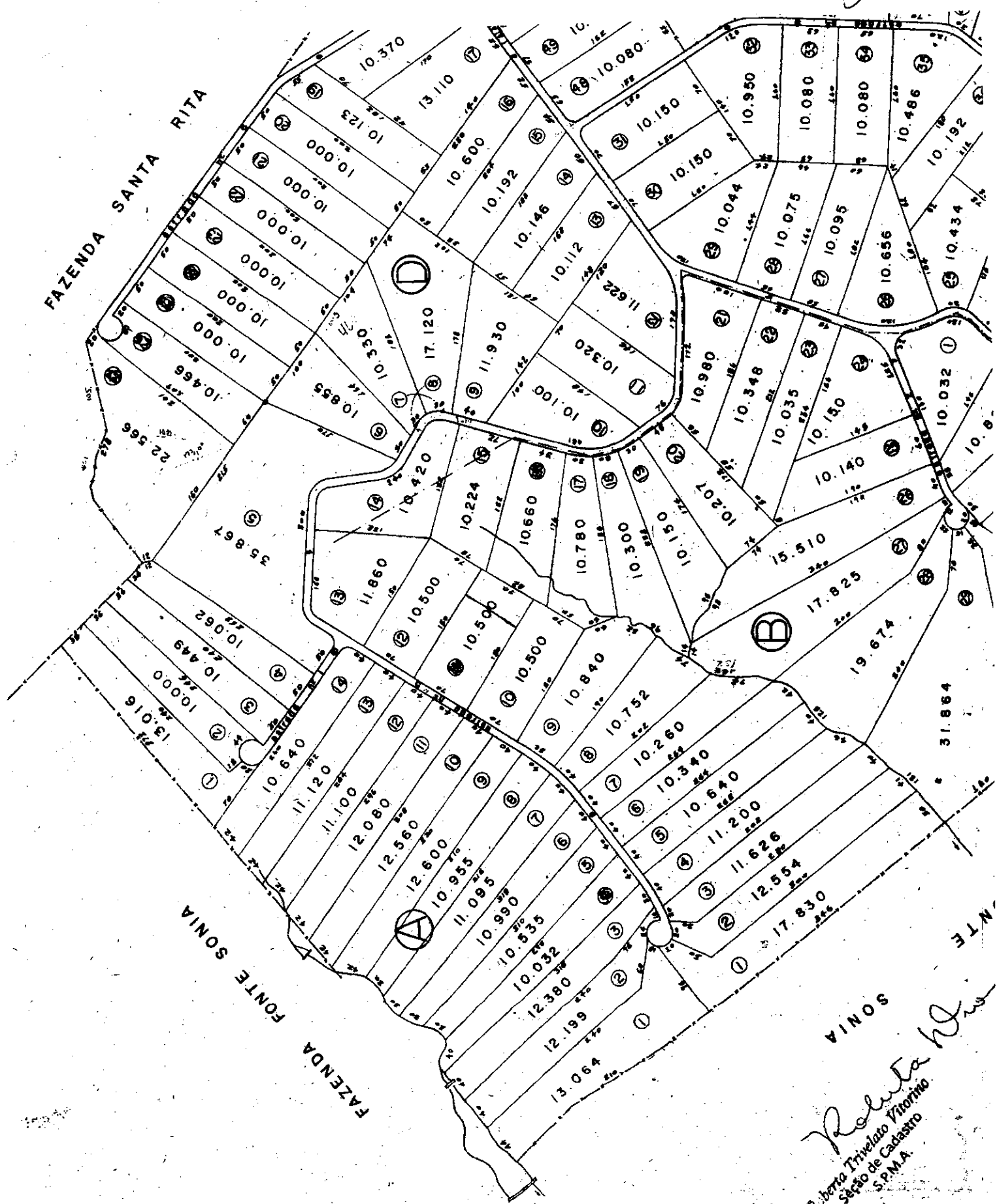
S.C., em 27 de setembro de 2019.



A pedido do Vereador Israel Scupenaro

Nome sugerido: Alcides Armelim (Vô Neo)

CI nº 1.945/2019 - DTL/SAJI



SONIA
Roberta Trivelato
Roberta Trivelato
Seção de Cadastro
S.P.M.A.



CMV
Proc. Nº 5762/19
Es. 05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: **ALCIDES ARMELLIN**

MATRÍCULA: 123687 01 55 2016 4 00042 071 0018074 30

SEXO masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado, com 84 anos de idade
NATURALIDADE VALINHOS - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 19626292 SSP/SP	ELEITOR Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
Rua Luiz Bissoto, 08, Jardim Santa Rosa, em VALINHOS - SP, filho de Domingos Armellin e de Ida Piatto

DATA E HORA DE FALECIMENTO dez de maio de dois mil e dezesseis, às 06:20 horas.	DIA 10	MÊS 05	ANO 2016
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
na Santa Casa de Misericórdia, localizado na Avenida Onze de Agosto, 2745, Bairro Tapera, VALINHOS, Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE
coma hepático, insuficiência hepática, hepato carcinoma

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Foi sepultado no Cemitério São João Batista, nesta cidade.	DECLARANTE Sandra Aparecida Armelin Omizzolo
---	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Médico(a) Dr(a). Ruy Antonio Meirelles dos Santos, CRM 1125

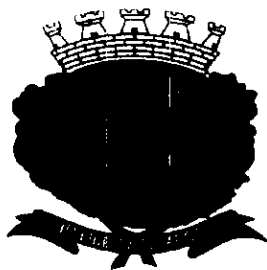
OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Não deixa testamento. Não deixa bens. Portador(a) da cédula de identidade nº 19626292-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 13637274868. Era eleitor(a) em Valinhos-SP, seção 016, título de eleitor nº 17765690124, zona 34. O registro, é feito de conformidade com as declarações prestadas junto à funerária Bracalente & Bracalente Ltda-ME, desta cidade, por Sandra Aparecida Armelin Omizzolo, que subscreveu a declaração nº 9856, a qual encontra-se arquivada na pasta nº 54. Era casado com Maria Luiza Zaniyan Armellin, neste Registro Civil, cujo termo fora registrado no Lº B-09, às fls. 231, sob nº 1172. Deixa os filhos: Sandra Aparecida, com 60 anos e Alceli Pedro, com 50 anos de idade. Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,
VALINHOS- SP, 14/05/2016.

<p>Oficial de Registro Civil de Valinhos-SP ANTONIO ILSOM DA SILVA MOTA Oficial</p> <p>Rua Francisco Glicério, 161- Vila Embaré Cep: 13271-200 - Fone: (19) 3871-9090 E-mail: registrocivil@lexxa.com.br</p>	<p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Francislene Dal Bianco Fioravanti Substituta do Oficial</p> <p>1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS</p>
--	--

12368-7-AA 000013248





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

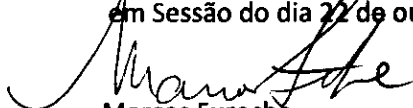
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5762/19

F.L.S. Nº 06

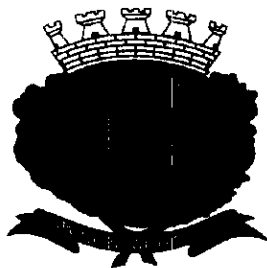
RESP. 

À Comissão de Cultura, Denominação de
Logradouros Públicos e Assistência Social,
conforme despacho da Senhora Presidente
em Sessão do dia 22 de outubro de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

23/outubro/2019



C.M.V.
Proc. Nº 5762/19
Fls. 07
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 264/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 183/2019 – Aatoria do Vereador Israel Scupenaro. “Denomina Rua Alcides Armellin (Vô Neo) a Estrada 5 do loteamento Chácaras Alpinas, Bairro Alpinas, com início na Alameda Embaúba e término no balão de retorno da Estrada 5, ambos do mesmo loteamento”.

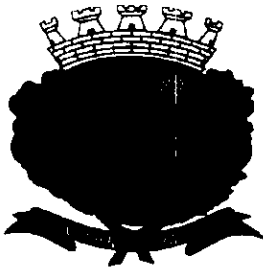
À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Israel Scupenaro, que “Denomina Rua Alcides Armellin (Vô Neo) a Estrada 5 do loteamento Chácaras Alpinas, Bairro Alpinas, com início na Alameda Embaúba e término no balão de retorno da Estrada 5, ambos do mesmo loteamento”.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

Verifica-se que o projeto em tela trata da denominação de logradouro público neste Município.

Cumprе destacar, que a competência da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social é estabelecida no artigo 41, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos. Nesse sentido, constitui atribuição da Comissão:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

III - apresentar parecer sobre todo projeto que verse sobre denominação de vias e próprios municipais, bem como a concessão de título honorífico, que será submetido primeiramente à apreciação da Comissão antes da divulgação dos nomes dos homenageados para posterior encaminhamento a outras Comissões.” – grifo nosso.

É cediço que os Municípios foram dotados de autonomia legislativa que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, dispõem o art. 8º, XVI e o art. 46, §1º, VII, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, XIV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que o Legislativo Municipal pode legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;”- grifo nosso.

“Art. 46. A Câmara Municipal deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, salvo as exceções contidas nos parágrafos deste artigo.

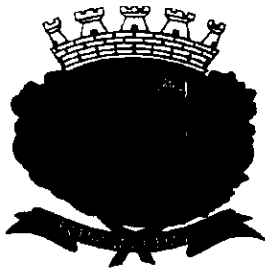
§ 1º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:

(...)

VII - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”- grifo nosso.

“Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”- grifo nosso.

Nessa toada, a Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa os requisitos para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

“Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I – vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II – conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III – ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV – que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.”

No mesmo sentido o art. 41, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

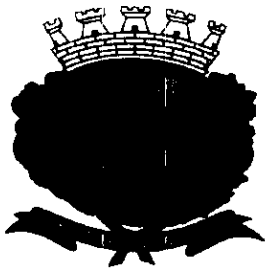
III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.

Neste particular, observamos que consta do processo parecer favorável da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, motivo pelo qual se depreende que já houve análise quanto à verificação dos requisitos legais.

Outrossim, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida em rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder



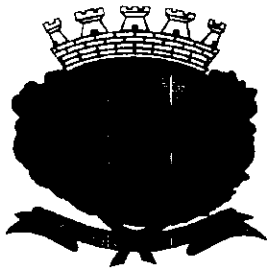
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Executivo na deflagração de lei (art. 61, §1º, da CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Nesse sentido, colacionamos decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que concluem pela constitucionalidade de lei municipal de iniciativa parlamentar que denomina logradouro público, vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Denominação de vias e logradouros. Leis 1.972, de 18 de junho de 2018, 1.976, de 20 de julho de 2018; e 1.978, de 21 de agosto de 2018, todas **de iniciativa parlamentar**, do Município de São Bento do Sapucaí, que dispõem sobre denominações de Praças, bem como de vias no Bairro do Paiol Grande, naquela cidade. **ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA. Rejeição.** Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do Recurso Especial nº 878.911/RJ, sob rito da repercussão geral, reafirmou a jurisprudência daquela Corte **"no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos"** (Tema 917). **ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. Rejeição. Lei impugnada, no caso, que não interfere em atos de gestão administrativa.** Precedentes deste C. Órgão Especial. Supremo Tribunal Federal, ademais, que já decidiu que **"a matéria referente à 'denominação de**

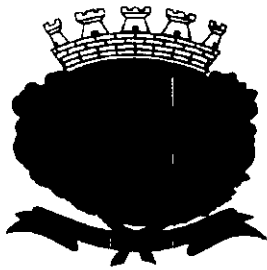


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações' não pode ser limitada tão somente à questão de 'atos de gestão do Executivo', pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município" (RE nº 1.151.237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, monocrática, j. 09/02/2019). Ação julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2080805-42.2019.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/08/2019; Data de Registro: 27/08/2019)" – grifo nosso.

"VOTO DO RELATOR EMENTA – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Inciso XV do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Taiúva (alterado, pelo art. 1º, XV, da Lei n. 2.336, de 12 de fevereiro de 2019, do mesmo Município) – Atribuição à Câmara Municipal dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, a pessoas que mereçam e justifiquem a homenagem, excetuando-se pessoas vivas – Inexistência de ofensa ao princípio da separação dos poderes – Recente posicionamento deste C. Órgão Especial, em decorrência do Tema 971 do STF (RE n. 878/911), no sentido de que se cuida de competência concorrente e, portanto, não se há

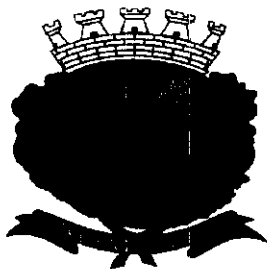


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

falar em ato privativo do Chefe do Poder Executivo – Lei impugnada que, ademais, não dispõe sobre a estrutura da Administração Municipal ou de atribuições dos respectivos órgãos – Precedentes - Ação julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2042865-43.2019.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/08/2019; Data de Registro: 23/08/2019)“- grifo nosso.

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE



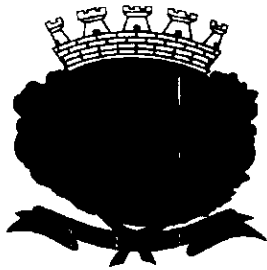
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. **As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. (TJSP. Adin nº 2258181-54.2015.8.26.0000. Rel. Des. Amorim Cantuária. Data do julgamento: 18/10/2017)**- grifo nosso.*

Ressalta-se, ainda, a seguinte tese de Repercussão Geral firmada pelo STF no julgamento do RE 1151237/SP de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes:

"É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".

Destarte, não se olvida da constitucionalidade do projeto de lei em apreço.

Por fim, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

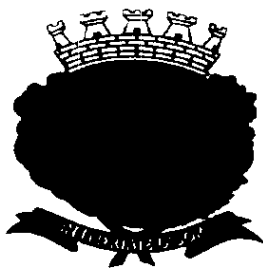
Ante o exposto, concluímos que a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Plenário soberano.**

É o parecer, à superior consideração.

D.J., 14 de novembro de 2019.

Tiago Fadel Malghosian
Procurador
OAB/SP nº 319.159

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora
OAB/SP 218.375



C.M.V.
Proc. Nº 5462/19
Fls. 17
Esp. 08

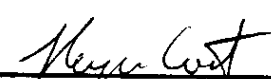
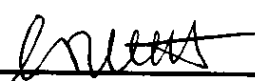
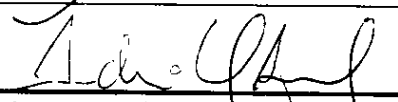


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social**

Parecer ao Projeto de Lei 183/2019

Ementa do Projeto: “Denomina a Estrada 5 do Loteamento Chácaras Alpinas, Bairro Alpinas”.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Henrique Conti	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Vera. Mônica Morandi	(X)	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Mauro de Sousa Perido	(X)	()
 Ver. Edson Secafim	(X)	()

Valinhos, 12 de Novembro de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/12/19

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto

Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 5762/19
Ctº 18
02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



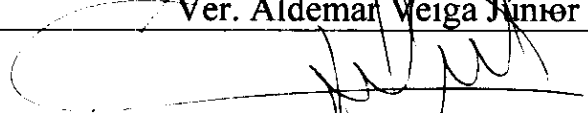
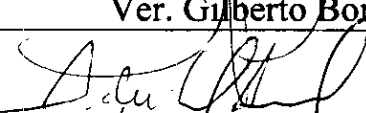

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 183/2019

Ementa do Projeto: Denomina a Estrada 5 do Loteamento Chácaras Alpinas, Bairro Alpinas.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

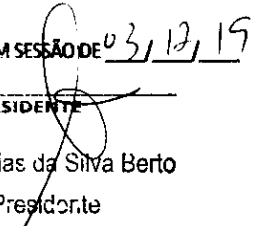
Valinhos, 26 de novembro de 2019

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: parecer FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/12/19

PRESIDENTE


Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 5762/19
Fls. 19
Resp. 02"

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10, 12, 19
PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 10/12/19
Providencie-se e em seguida archive-se.

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 179 / 19

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 5762 / 19
Fls. 29
Resp. O.S.

P.L. 183/19 - Autógrafo n.º 179/19 - Proc. n.º 5.762/19 - CMV

12/11/2019
Vanderley Bertel Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Denomina Estrada Alcides Armellin (Vô Neo) a Estrada 5 do loteamento Chácaras Alpinas, Bairro Alpinas.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada Estrada Alcides Armellin (Vô Neo) a Estrada 5 do loteamento Chácaras Alpinas, Bairro Alpinas, com início na Alameda Embaúba e término no balão de retorno da Estrada 5, ambos do mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



C.M.V.
Proc. Nº 5762/19
Fls. 21
Resp. O.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 183/19 - Autógrafo n.º 179/19 - Proc. n.º 5.762/19 - CMV

fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de dezembro de 2019.**



Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



Israel Scupenaro
1.º Secretário



César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário